



# Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

CGC Nº 05.149.125/0001-00

Estado do Pará

LEI Nº 005/97

De, 28 de abril de 1997.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVATIMBOTEUA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Timboteua, faz saber que, a Câmara Municipal de Nova Timboteua, em sessão realizada no dia 17 de Abril de 1997 aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, do Município de Nova Timboteua como órgão Deliberativo fiscalizadores de assessoramento, de caráter permanente e âmbito Municipal, para atuar nas questões referentes à Municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do COMAE

III - participar da elaboração dos cardápio do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - promover a integração de instituições agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da Merenda Escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço de Merenda Escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual ao ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, propostas de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Continua.....





# Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

CGC Nº 05.149.125/0001-00

Estado do Pará

Continuação,.....

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Educação, como Presidente;

II - Um representante da Secretária Municipal de Agricultura;

III - Um representante da Secretária Municipal de Saúde;

IV - Um representante dos Professores;

V - Um representante de pais de alunos;

VI - Um representante dos alunos;

§ VII - Um representante do Poder Legislativo;

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representantes de outras esferas se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante da sociedade civil e privadas das referidas bases, entidades ou seguimentos sociais.

§ 5º - A nomeação dos membros do COMAE, será formalizada por ato Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício de Mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificação a 3 reuniões consecutivas ou a 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de dois (2) anos permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão publicadas e precedidas de ampla divulgação;

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (SESSENTA) dias após a promulgação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno do COMAE deverá no mínimo conter:

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimento para as sessões e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas de instalação e funcionamento do

Continuação,.....



# Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

CGC Nº 05.149.125/0001-00


Estado do Pará

Continuação.....

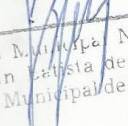
COMAE? especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Timboteua, em 23 de Abril de 1997.

  
Prefeitura Municipal de Nova Timboteua  
Gilvan Batista de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura' na data supra.

  
Prefeitura Municipal de Nova Timboteua  
Gilvan Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração